



DECRETO Nº. 3.530 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o aumento da passagem do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Art. 45, inc. I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 1.672/2023 e nº 2.777/2022, no qual a empresa Bem-te-Vi Transporte e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.499.366/0001-02, pleiteia recomposição da tarifa no serviço público concedido de transporte coletivo de passageiros no Município;

CONSIDERANDO, a análise de técnico contratado pelo Município para apuração da planilha de cálculo tarifário apresentado pela empresa Bem-te-Vi Transporte e Turismo Ltda (CNPJ nº 36.499.366/0001-02);

CONSIDERANDO, a crise instalada no serviço público concedido de transporte público de passageiro e todo o país, o que coloca em risco um serviço essencial a população, bem como a modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO, a inegável alteração de preços ocorrida desde julho de 2021, último reajuste tarifário, até os atuais dias e os demais elementos variáveis que fixam o valor da passagem do serviço público de transporte coletivo e seus respectivos reajuste, na forma do edital de concorrência nº 002/2018, aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado;



CONSIDERANDO a proposta do Município de subvencionar a diferença entre o preço atualmente praticado e o preço a ser reajustado para os seus munícipes, objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal;

DECRETA

Art. 1º - A concessionária pública está autorizada, a partir das 0h do dia 17 de dezembro de 2023, a elevar para R\$ 5,26 o valor da passagem do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município.

§ 1º - O valor de R\$ 5,26 da passagem do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município afeta, inicialmente, os portadores de bilhetagem eletrônica.

§ 2º - Decorridos 60 dias da aprovação da lei que autoriza a subvenção da passagem do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, o valor de R\$ 5,26 incide a todos os usuários do serviço.

Art. 2º - A comunicação da empresa concessionária pública de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deste decreto deve ser efetivada em mãos, através de servidor público efetivo.

Art. 3º - A inobservância ou descumprimento deste decreto por parte da empresa concessionária pública de serviço público de transporte coletivo de passageiros enseja aplicação dos art. 77 e segs. da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de Dezembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO